

Licitação - P.M.Flores da Cunha

De: "Licitação - P.M.Flores da Cunha" <licitacao@floresdacunha.rs.gov.br>
Data: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 15:46
Para: "Comercial67 Agil Ltda" <comercial67@gruposs.net>
Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Pregão Eletrônico PE 110/2024

Boa tarde!

Seguem respostas aos vossos questionamentos, **em vermelho**.

Atenciosamente.

Ana Caroline Kovaleski
Diretoria de Licitações, Compras e Gestão de Suprimentos
Município de Flores da Cunha - RS
(54) 3279-3600 | (54) 3292-1752
Whatsapp: (54) 3292-1752

From: Comercial67 Agil Ltda
Sent: Friday, August 2, 2024 11:37 AM
To: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br
Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Pregão Eletrônico PE 110/2024

Prezados (as), Bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
 - c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
 - d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
 - e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?
- Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

Não é solicitada apresentação de planilha de custos.

- 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://2200-2.planalto.gov.br) ? **Sim.**
- 3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
 - 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
 - 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
 - 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Todos os materiais, insumos, equipamentos e EPIs necessários para a prestação de serviços deverão ser fornecidos pela licitante vencedora, conforme constante no edital, anexo I, item 1.2 da Forma de Execução, bem como Minuta do Contrato.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? **Esta contratação é para eventos específicos, não é um serviço continuado. Portanto, não temos empresa prestando serviços neste momento.**

5. qual alíquota de ISS para o objeto? **Conforme informação repassada pelo colega Alcides, do Departamento de Fiscalização Tributária: “Para podermos informar a alíquota, é necessário que a empresa informe em qual item da lista de serviços se enquadra.**

6. qual tarifa transporte público do município? **R\$ 4,00**

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens” **Não é solicitado atestado neste edital.**

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau? **Não se aplica, pois não é serviço continuado, é uma contratação para evento específico.**

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? **Não se aplica, pois não é serviço continuado, é uma contratação para evento específico.**

11. lance será por item ou para todos os itens? **Conforme item 6.16, será “menor valor por lote”.**

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo? **Esta especificado no Anexo I do edital , em cada um dos lotes.**

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo? **Esta especificado no Anexo I do edital , em cada um dos lotes.**

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído? **Não se aplica, pois não é serviço continuado, é uma contratação para evento específico.**

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado? **Favor esclarecer, pois não entendi esta pergunta.**

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Conforme item 3.5 do edital:

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;*
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;*
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;*
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;*
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;*
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.*
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.*
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.*

Cordialmente;
AGIL EIRELI
(47) 3268-0355